

**RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA AO RELATÓRIO ESPECIAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU:
«DIREITOS DOS PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES AÉREOS DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19: DIREITOS ESSENCIAIS NÃO SÃO PROTEGIDOS,
APESAR DOS ESFORÇOS DA COMISSÃO»**

SÍNTESE

I. A Comissão interveio imediatamente e apresentou uma resposta imediata para atenuar o impacto socioeconómico do surto de COVID-19, coordenada a nível europeu¹. Tal intervenção incluiu legislação específica destinada a aliviar temporariamente as companhias aéreas das suas obrigações de utilização de faixas horárias nos aeroportos nos termos da legislação da UE, orientações interpretativas sobre os direitos dos passageiros no contexto da COVID-19 e um Quadro Temporário para permitir que os Estados-Membros utilizem toda a flexibilidade prevista nas regras aplicáveis aos auxílios estatais para apoiar a economia no contexto do surto de COVID-19.

II. A Comissão salientou, nas orientações interpretativas sobre os direitos dos passageiros no contexto da COVID-19, de 18 de março de 2020, que os passageiros têm o direito de receber informações corretas sobre os seus direitos e de que lhes seja claramente dada a escolha entre o reembolso em numerário e o reembolso por meio de um vale, em caso de cancelamento.

Compete aos Estados-Membros decidir sobre as prioridades em matéria de despesas. A Comissão recordou aos Estados-Membros que, ao abrigo das regras aplicáveis aos auxílios estatais, podem conceder ajudas às companhias aéreas/aos operadores turísticos que lhes permitam reembolsar os passageiros.

III. Os cancelamentos em massa durante a pandemia de COVID-19 demonstraram a importância de regulamentação a nível da UE e da sua aplicação e execução uniformes. A Comissão comprometeu-se, na Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente², a estudar opções e benefícios para levar mais longe um quadro multimodal dos direitos dos passageiros que seja simplificado, mais coerente e harmonizado, bem como apto a resistir a crises.

IV. a) A Comissão considera muito importante que as companhias aéreas informem corretamente os passageiros sobre os seus direitos e que, caso estas não o façam, os organismos nacionais de execução, responsáveis por garantir o cumprimento dos direitos dos passageiros, tomem medidas. Embora as companhias aéreas enfrentassem efetivamente um número sem precedentes de cancelamentos e, por conseguinte, uma crise de liquidez, a Comissão considera vital para a confiança dos consumidores no setor dos transportes e das viagens que as companhias aéreas os informem devidamente sobre o seu direito ao reembolso em numerário. Em maio de 2020, a Comissão adotou uma recomendação destinada a tornar os vales de viagem uma alternativa atrativa ao reembolso em numerário dos passageiros e dos viajantes em viagens organizadas, a fim de aliviar a crise de liquidez para as transportadoras, e recomendou igualmente a proteção desses vales contra insolvências.

¹ https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/timeline-eu-action_pt.

² COM(2020) 789 final.

É muito difícil obter uma visão geral à escala da UE da situação no terreno, devido à falta de obrigações de comunicação de informações à Comissão. Por conseguinte, a Comissão utilizou o procedimento de diálogo *EU Pilot* para receber informações. Propôs também, em 2013, um reforço dos requisitos de comunicação, mas ainda não foi alcançado um acordo no Conselho para dar seguimento à proposta.

b) Desde março de 2020, a Comissão adotou uma série de orientações e de comunicações com o objetivo de apoiar os esforços de coordenação dos Estados-Membros e de salvaguardar a liberdade de circulação na União durante a pandemia de COVID- 19.

Compete aos Estados-Membros decidir sobre as prioridades em matéria de despesas. Não compete à Comissão, enquanto entidade responsável por garantir o cumprimento da legislação em matéria de concorrência, convidar os Estados-Membros a criarem regimes de auxílio para facilitar o reembolso dos passageiros.

O que a Comissão fez foi recordar aos Estados-Membros que, ao abrigo das regras aplicáveis aos auxílios estatais, podem conceder ajudas às companhias aéreas/aos operadores turísticos que lhes permitam reembolsar os passageiros.

Os Estados-Membros não concederam auxílios estatais a todas as companhias aéreas e organizadores de viagens. Além disso, os que não receberam auxílios estatais começaram a reembolsar os passageiros, em resultado das medidas de apoio e de execução tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

c) No sítio Web *Re-open EU*, estão disponíveis informações sobre as restrições de viagem em vigor em cada Estado-Membro. Os sítios Web mais relevantes em matéria de direitos dos passageiros são o *Your Europe* e o *Coronavirus Response*, lançado em 1 de março de 2020.

d) A Comissão concorda que o quadro jurídico existente deve ser revisto, tal como referido na Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente. No que diz respeito aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos, a Comissão propôs uma revisão, em 2013, com base na experiência adquirida até à data e na crise da nuvem de cinzas vulcânicas, em 2010. Trata-se de um dossiê pendente prioritário para a Comissão, que reitera, a cada Presidência do Conselho, a necessidade urgente de lhe dar seguimento no Conselho.

V. A Comissão aceita todas as recomendações.

INTRODUÇÃO

01. Os direitos dos passageiros na UE são essenciais para o bom funcionamento do mercado interno e das redes de transportes, dado que protegem os passageiros europeus durante as várias etapas de uma viagem por via aérea, ferroviária, marítima e de autocarro. A pandemia de COVID-19 recordou a relevância desses direitos.

02. Os direitos dos passageiros estão no cerne da política dos transportes e dos consumidores da UE ou, tal como afirmou o TCE no relatório de 2018, são: «uma iniciativa emblemática da UE».

03. A proposta de 2013 de revisão do regulamento³ é um dossiê pendente prioritário do programa de trabalho da Comissão para 2021.

04. O cumprimento dos direitos dos passageiros da UE é garantido num quadro de governação a vários níveis. Neste contexto, os organismos e as autoridades nacionais garantem o cumprimento dos direitos em causa, ao passo que a Comissão apoia e acompanha as suas ações.

05. Desde o início da pandemia, a Comissão tem procurado promover a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Desde março de 2020, a Comissão adotou uma série de orientações e comunicações com o objetivo de apoiar os esforços de coordenação dos Estados-Membros e de salvaguardar a liberdade de circulação na União durante a pandemia de COVID-19⁴.

Foram adotadas diferentes medidas, tal como descrito de forma mais pormenorizada no calendário da ação da UE, no sítio Web da Comissão sobre a resposta à crise do coronavírus⁵.

Note-se que o direito à livre circulação na UE não é incondicional e pode ser restringido por razões de saúde pública, conforme previsto no Tratado (artigo 21.º do TFUE), bem como no direito derivado (Diretiva 2004/38).

Os Estados-Membros podem, portanto, impor medidas que limitem a livre circulação de pessoas na UE, em resposta à pandemia. As medidas tomadas não devem ir além do estritamente necessário (proporcionalidade) nem distinguir os viajantes com base na sua nacionalidade (não discriminação). A Comissão acompanhou o respeito desses princípios e esteve em estreito contacto com os Estados-Membros.

06. Para retardar a propagação do vírus, os dirigentes da UE chegaram a acordo, em 17 de março de 2020⁶, sobre uma restrição temporária coordenada das viagens não indispensáveis

³ COM(2013) 130 final de 13 de março de 2013.

⁴ Ver lista na nota de rodapé 3 do considerando 8 da Recomendação (UE) 2020/1475 do Conselho: Orientações da Comissão relativas às medidas de gestão das fronteiras para proteger a saúde e garantir a disponibilidade de bens e serviços essenciais (JO C 86 I de 16.3.2020, p. 1), Orientações da Comissão sobre o exercício da livre circulação de trabalhadores durante o surto de COVID-19 (JO C 102 I de 30.3.2020, p. 12), «Roteiro Europeu Comum com Vista a Levantar as Medidas de Contenção da COVID-19» da presidente da Comissão Europeia e do presidente do Conselho Europeu, Orientações da Comissão sobre a livre circulação de profissionais de saúde e a harmonização mínima da formação em relação às medidas de emergência em resposta à COVID-19 (JO C 156 de 8.5.2020, p. 1), Comunicação da Comissão intitulada «Para uma abordagem faseada e coordenada do restabelecimento da livre circulação e da supressão dos controlos nas fronteiras internas» (JO C 169 de 15.5.2020, p. 30), Comunicação da Comissão relativa à terceira revisão da aplicação das restrições temporárias às viagens não indispensáveis para a UE [COM(2020) 399 final], Comunicação da Comissão intitulada «Orientações sobre os trabalhadores sazonais na UE no contexto do surto de COVID-19» (JO C 235 I de 17.7.2020, p. 1), Comunicação da Comissão sobre a implementação de corredores verdes ao abrigo das orientações relativas às medidas de gestão das fronteiras para proteger a saúde e garantir a disponibilidade de bens e serviços essenciais (JO C 96 I de 24.3.2020, p. 1), Orientações da Comissão Europeia: Facilitar as operações de carga aérea durante o surto de COVID-19 (JO C 100 I de 27.3.2020, p. 1) e Orientações da Comissão em matéria de proteção da saúde, repatriamento e formalidades de viagem dos marítimos, passageiros e outras pessoas a bordo dos navios (JO C 119 de 14.4.2020, p. 1).

⁵ https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/timeline-eu-action_pt.

para a UE, que vigorou até 30 de junho de 2020. No que diz respeito às restrições de viagem dentro da UE, a partir de maio de 2020, as fronteiras foram gradualmente reabertas, mas continuaram a ser aplicadas restrições sanitárias (como requisitos de quarentena, para pessoas provenientes de regiões de alto risco, ou de despistagem) e, por considerações de saúde pública, as viagens foram desaconselhadas. Em junho de 2020, o Conselho adotou uma Recomendação⁷ relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição. Esta recomendação foi atualizada em 2 de fevereiro de 2021.

07. Em outubro de 2020, a Comissão apresentou um novo conjunto de medidas, destinadas a contribuir para limitar a propagação do coronavírus, salvar vidas e tornar o mercado interno mais resiliente. As medidas incluíam um formulário digital UE de localização de passageiros comum, a fim de ajudar os Estados-Membros a efetuar avaliações de risco das chegadas e a rastrear contactos⁸. Ao longo de todo o período, a Comissão esteve em contacto com os Estados-Membros para acompanhar a situação e coordenar as restrições de viagem, em especial através de uma rede de pontos de contacto nacionais.

13. Primeiro travessão – A Comissão salienta que o principal dever de informar, em caso de perturbação, cabe às próprias transportadoras. Neste contexto, a Comissão sublinha que os organismos nacionais de execução têm de acompanhar regularmente a implementação por parte das transportadoras.

No entanto, a Comissão realiza regularmente estudos Eurobarómetro sobre a sensibilização dos cidadãos para os direitos dos passageiros (o último data de 2019), que confirmam que é necessário melhorar o nível de sensibilização do público. A Comissão contribui para tal com o sítio *Web Your Europe*, as informações facultadas pelos centros de contacto *Europe Direct*, o apoio prestado à Rede dos Centros Europeus do Consumidor e as campanhas sobre os direitos dos passageiros⁹.

Segundo travessão – A Comissão concorda que a execução dos regulamentos tem de ser tratada como uma prioridade. A legislação em vigor prevê que compete aos Estados-Membros a criação dos respetivos organismos nacionais de execução e o estabelecimento de sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas para as infrações aos regulamentos relativos aos direitos dos passageiros.

A execução pelos organismos nacionais de execução varia em função das competências que lhes são atribuídas pelo direito nacional (decisões vinculativas, sanções eficazes, tratamento de reclamações individuais).

Terceiro travessão – A Comissão considera que o seu papel atual consiste em acompanhar a aplicação efetiva do quadro relativo aos direitos dos passageiros existente.

⁶ <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/coronavirus/covid-19-travel-and-transport/>.

⁷ Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição, JO L 208 de 1.7.2020, p. 1.

⁸ https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_1986.

⁹ https://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/campaign_pt.

A Comissão não tem um mandato para coordenar a aplicação do quadro relativo aos direitos dos passageiros ao nível dos Estados-Membros.

OBSERVAÇÕES

20. A Comissão considera muito importante a sensibilização dos passageiros e viajantes para os seus direitos. Por essa razão, solicita regularmente inquéritos Eurobarómetro sobre a questão.

A Comissão está ciente de que é necessário melhorar o nível de sensibilização do público.

Ver também a resposta da Comissão ao primeiro travessão do ponto 13.

21. A Comissão salienta que o principal dever de informar, em caso de perturbação, cabe às próprias transportadoras. Os organismos nacionais de execução têm de verificar regularmente se as transportadoras o cumprem. A Comissão facultou informações práticas a todos os cidadãos, por exemplo, no sítio Web *Your Europe* e por meio da campanha de informação sobre os direitos dos passageiros e dos centros de contacto *Europe Direct*.

23. A Comissão salienta ainda que, ao abrigo da Diretiva Viagens Organizadas, os viajantes em viagens organizadas devem ser reembolsados se rescindirem o contrato devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais (artigo 12.º, n.º 2, da Diretiva Viagens Organizadas). Noutros casos, podem ter direito a um reembolso parcial (ver artigo 12.º, n.º 1, da mesma diretiva).

27. A Comissão interveio em todos estes casos e, conseqüentemente, alguns Estados-Membros não prorrogaram nem alteraram as suas medidas temporárias. Nos restantes casos, a Comissão instaurou procedimentos de infração.

Ver igualmente as observações do TCE no ponto 65.

32. Os Estados-Membros não concederam auxílios estatais a todas as companhias aéreas e organizadores de viagens. Além disso, os que não receberam auxílios estatais começaram a reembolsar os passageiros, em resultado das medidas de apoio e de execução tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

33. Resposta comum da Comissão aos pontos 33-36 e à caixa 6:

Em relação ao Regulamento (CE) n.º 261/2004, a Comissão propôs, em 2013, clarificar os direitos e obrigações de todas as partes relevantes caso existam intermediários.

No que diz respeito às viagens organizadas, que não são diretamente comparáveis, a Comissão avaliará de que forma uma partilha mais equitativa dos encargos pelos operadores económicos ao longo da cadeia de valor poderá contribuir para uma melhor proteção dos consumidores¹⁰.

O cumprimento da legislação quando existem intermediários também faz parte do diálogo *EU Pilot*, em curso com todos os Estados-Membros. A Comissão e a rede de cooperação de defesa do consumidor lançaram um inquérito coordenado sobre as atuais práticas de cancelamento das companhias aéreas, onde esta questão também é abordada.

¹⁰ Ver COM(2013) 130 final (novo artigo 14.º, n.ºs 6 e 7) e COM(2021) 90 final, p. 21.

38. A Comissão salienta que a recomendação sobre os vales não propôs apenas determinadas características para os vales, como, por exemplo, a proteção em caso de insolvência, para os tornar mais atrativos para os passageiros e os viajantes em viagens organizadas. A recomendação sublinhou igualmente que – para além dos aspetos dos auxílios estatais – os Estados-Membros e os operadores devem ser incentivados a ponderar a utilização dos regimes da União disponíveis, para apoiar a atividade e as necessidades de liquidez das empresas.

A recomendação sobre os vales surtiu efeito, tendo a maioria dos Estados-Membros decidido nessa altura acompanhar mais estritamente a correta aplicação das regras em vigor pelas companhias aéreas e pelos organizadores de viagens.

39. Primeiro travessão – Relativamente aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos, bem como às viagens organizadas, a Grécia, por exemplo, alterou a sua legislação nacional após o início do procedimento de infração: as regras relativas ao prazo de validade de 18 meses dos vales deixam de ser aplicáveis às reclamações decorrentes de cancelamentos de voos a partir de 1 de setembro de 2020.

Ver as observações do TCE no ponto 65.

41. Terceiro travessão – A Comissão propôs a introdução de requisitos de comunicação para os organismos nacionais de execução, na proposta de 2013.

44. Cabe aos Estados-Membros definir as prioridades em matéria de despesas e decidir para que fins pretendem conceder ajudas.

O papel da Comissão, enquanto autoridade em matéria de concorrência, consiste em determinar se esse auxílio estatal pode ser declarado compatível com base num dos motivos previstos no Tratado.

Não compete à Comissão, enquanto entidade responsável por garantir o cumprimento da legislação em matéria de concorrência, incentivar os Estados-Membros a estabelecerem uma relação entre os auxílios estatais e o reembolso dos passageiros.

No entanto, a Comissão observou, na sua Recomendação (UE) 2020/648, de 13 de maio de 2020, que os Estados-Membros têm a possibilidade de conceder ajudas para facilitar o reembolso dos passageiros e viajantes.

48. Resposta comum da Comissão aos pontos 48 e 54:

A fim de atenuar o impacto da pandemia, a Comissão Europeia propôs não só a adoção de regras *ad hoc* aplicáveis aos auxílios estatais, em março de 2020, mas também legislação específica destinada a aliviar temporariamente as companhias aéreas das suas obrigações de utilização de faixas horárias nos aeroportos nos termos da legislação da UE. Além disso, em maio de 2020, adotou regras que alteram o Regulamento Serviços Aéreos, a fim de aliviar temporariamente a pressão financeira exercida sobre as companhias aéreas, permitindo que as companhias aéreas com dificuldades financeiras temporárias continuassem a ser titulares de uma licença de exploração.

58. Os montantes de auxílios estatais referidos correspondem às ajudas concedidas pelos Estados-Membros e aprovadas pela Comissão, e não necessariamente aos montantes efetivamente pagos.

63. O sítio Web *Re-open EU* disponibiliza informações sobre as restrições de viagem em vigor em cada Estado-Membro. Os sítios Web mais relevantes em matéria de direitos dos passageiros são o *Your Europe* e o *Coronavirus Response*, lançado em 1 de março de 2020.

66. Terceiro travessão – As intervenções da Comissão incluíram também propostas de recomendações do Conselho e propostas legislativas [por exemplo, a Recomendação (UE) 2020/1475 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID- 19, a proposta de criação de um formulário digital UE de localização de passageiros comum e a proposta de regulamento para criar um «Certificado Verde Digital»] e muitas outras ações enumeradas no sítio Web *Coronavirus Response* da Comissão¹¹.

67. Primeiro travessão – A Comissão propôs, em 2013, regras para uma melhor preparação face a uma crise grave dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos (planos de emergência obrigatórios, regras de execução reforçadas, maior clareza no tratamento das reclamações). Esta proposta foi complementada pela ação n.º 58¹² da Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente, prevista para o quarto trimestre de 2021.

70. A Comissão considera que o contributo dos Estados-Membros para as medidas nacionais é essencial e solicita regularmente aos Estados-Membros que atualizem as suas informações, a fim de manterem os passageiros e os viajantes bem informados.

71. Primeiro travessão – A execução é da competência dos Estados-Membros.

No que diz respeito ao Regulamento (CE) n.º 261/2004, a Comissão presta assistência aos organismos nacionais de execução e assegura a coordenação através de reuniões dos organismos nacionais de execução e de uma plataforma digital (Wiki) para o intercâmbio de informações e a clarificação de problemas de interpretação das regras, se for caso disso. A Comissão adotou igualmente orientações interpretativas e publica regularmente um resumo atualizado da jurisprudência mais significativa.

A Comissão propôs igualmente, em 2013, melhores instrumentos de execução; trata-se de um dossiê legislativo pendente prioritário.

A Comissão considera que as negociações no Conselho sobre a revisão do Regulamento (CE) n.º 261/2004 devem ser desbloqueadas o mais rapidamente possível e destacou a revisão dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos como um dossiê pendente prioritário, no programa de trabalho para 2021. A Comissão chama a atenção, a cada Presidência do Conselho, para a urgência de voltar a inscrever este dossiê na ordem do dia.

Segundo travessão – A Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente da Comissão já inclui ações em matéria de proteção financeira dos passageiros: «Uma mobilidade justa também significa a proteção dos passageiros e dos seus direitos. As anulações em massa durante a pandemia de COVID-19 demonstraram a importância de regras a nível da UE e da sua aplicação e execução uniformes. A UE deve ajudar os passageiros quando os operadores de transportes entram em falência ou se encontram perante uma grave crise de liquidez, como

¹¹ https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/timeline-eu-action_pt.

¹² «Preparar planos de emergência em caso de crise para o setor dos transportes, incluindo medidas operacionais e de segurança sanitária e definir serviços de transporte essenciais».

no contexto da pandemia de COVID-19. Os passageiros retidos têm de ser repatriados e os seus bilhetes reembolsados em caso de cancelamento pelas transportadoras. A Comissão analisa as opções e os benefícios de possíveis meios de proteção dos passageiros contra tais eventos e fará, se for caso disso, propostas legislativas.»

Terceiro travessão – A Comissão recorda que recomendou aos Estados-Membros que previssem essa proteção dos vales e que mencionou igualmente as medidas disponíveis a nível da UE para apoiar os Estados-Membros e as empresas nesse esforço (Recomendação relativa aos vales, de 13 de maio de 2020).

Quarto travessão – A Comissão considera que as funções dos intermediários devem ser clarificadas e propôs, em 2013, algumas regras para facilitar a aplicação e a garantia do cumprimento dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos quando existem intermediários.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

75. Os cancelamentos em massa durante a pandemia de COVID-19 demonstraram a importância de regulamentação a nível da UE e da sua aplicação e execução uniformes. A Comissão comprometeu-se, na Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente¹³, a estudar opções e benefícios para levar mais longe um quadro multimodal dos direitos dos passageiros que seja simplificado, mais coerente e harmonizado, mais bem aplicado e apto a resistir a crises.

76. A Comissão considera que, no contexto da COVID-19, o principal problema residiu na crise de liquidez das transportadoras e dos operadores de viagens, devido ao valor dos cancelamentos, e no facto de nem todas as transportadoras terem informado os passageiros da possibilidade de escolha entre o reembolso em numerário e o reembolso por meio de um vale.

A Comissão considera que as funções dos intermediários em matéria de direitos dos passageiros dos transportes aéreos devem ser clarificadas. Estudará igualmente as opções para um regime de proteção financeira, destinado a proteger os reembolsos dos passageiros contra as crises em causa.

A Comissão considera que a inexistência de um requisito legal de comunicação de informações à Comissão pelos organismos nacionais de execução é a principal razão pela qual essa visão geral não está facilmente disponível. A Comissão apresentou uma proposta legislativa a este respeito em 2013.

Entretanto, a Comissão utilizou os instrumentos disponíveis (diálogos *EU Pilot*, ações ao abrigo do Regulamento CDC) para receber estas informações. Estes processos estão em curso.

Recomendação 1 – Melhorar a proteção dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos e as informações sobre estes direitos

- a) A Comissão aceita a recomendação.
- b) A Comissão aceita a recomendação.
- c) A Comissão aceita a recomendação.

¹³ COM(2020) 789 final.

d) A Comissão aceita a recomendação.

e) A Comissão aceita a recomendação.

78. Os Estados-Membros não concederam auxílios estatais a todas as companhias aéreas e organizadores de viagens. Além disso, os que não receberam auxílios estatais começaram a reembolsar os passageiros, em resultado das medidas de apoio e de execução tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

Recomendação 2 – Maior coordenação das medidas nacionais e melhor ligação entre os auxílios estatais às companhias aéreas e o reembolso dos passageiros

a) A Comissão aceita a recomendação.

b) A Comissão aceita a recomendação.

79. Os Estados-Membros e respetivos organismos nacionais de execução são os principais responsáveis por garantir o cumprimento dos direitos dos passageiros pelas companhias aéreas. O âmbito de ação da Comissão limita-se ao acompanhamento das ações dos organismos nacionais de execução. Em 2013, a Comissão propôs instrumentos adicionais para melhorar a execução. Além disso, tal como anunciado na Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente, a Comissão irá rever o quadro relativo aos direitos dos passageiros, nomeadamente no que diz respeito à sua resiliência às crises.

Recomendação 3 – Melhorar os instrumentos e a legislação para proteger os direitos dos passageiros dos transportes aéreos

a) A Comissão aceita a recomendação.

b) A Comissão aceita a recomendação.

c) A Comissão aceita a recomendação.

Recomendação 4 – Aplicação a outros modos de transporte

A Comissão aceita a recomendação.